



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.498.176/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BS NUTRININHOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-03 - Atividades de acupuntura 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RUA DAS ORQUIDEAS	NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 85.892-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO INTERLAGOS	MUNICÍPIO SANTA HELENA	UF PR
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NUTRININHOS@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9920-9502
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/08/2025 às 14:34:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BS NUTRININHOS LTDA
CNPJ: 40.498.176/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:42:31 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **086E.4C95.C7F3.CF6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.498.176/0001-30
Razão Social: BS NUTRININHOS LTDA
Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS 67 / LOT INTERLAGOS / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2025 a 27/09/2025

Certificação Número: 2025082905156140543260

Informação obtida em 01/09/2025 07:32:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037666120-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.498.176/0001-30**

Nome: **ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BS NUTRININHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.498.176/0001-30

Certidão nº: 50656261/2025

Expedição: 01/09/2025, às 07:34:53

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BS NUTRININHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.498.176/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 20596/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 3363325 - BS NUTRININHOS LTDA
CNPJ/CPF: 40.498.176/0001-30
Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, 67
Complemento:
Bairro: PROGRESSO CEP: .85.891-066
Cidade: SANTA HELENA Estado: PARANÁ

Finalidade

PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Portal do Cidadão no endereço eletrônico , ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

SANTA HELENA - PR, 22 de agosto de 2025



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**

ALCINO JOSE BABINSKI, brasileiro, empresário, casado sob comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Nonoai, estado do Rio Grande do Sul em 26/02/1986, inscrito no CPF sob nº 007.237.930-85, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena, estado do Paraná, à Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – CEP: 85892-000;

Empresário Individual sob o nome empresarial de **ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085**, com sede Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – Santa Helena – Pr, CEP: 85892-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41811906012 e no CNPJ 40.498.176/0001-30, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

SIRLEI PATRICIA DE SOUZA, brasileiro, empresário, casada sob comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná em 07/08/1982, inscrito no CPF sob nº 036.445.839-94, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena, estado do Paraná, à Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – CEP: 85892-000;

Resolvem alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **BS NUTRININHOS LTDA.**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Cláusula Segunda – DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**



Parágrafo Único: O titular remanescente acima qualificado, vende, cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas, para a sócia ingressante neste ato a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Sócios	Participação	Quotas	Valor em R\$
ALCINO JOSE BABINSKI	50%	5.000	R\$ 5.000,00
SIRLEI PATRICIA DE SOUZA	50%	5.000	R\$ 5.000,00
Total	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Terceira - DA ALTERAÇÃO DA COMPETENCIA DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados, ALCINO JOSE BABINSKI e SIRLEI PATRICIA DE SOUZA, aos quais compete privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Cláusula Quarta - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Fica alterada as atividades para: Serviços de entrega rápida; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Atividades de nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia, psicóloga, terapia ocupacional, condicionamento físico, acupuntura, consultas médicas, práticas integrativas e complementares em saúde humana e apoio a educação.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**

Cláusula Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Sexta - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL
BS NUTRININHOS LTDA
CNPJ 40.498.176/0001-30**

ALCINO JOSE BABINSKI, brasileiro, empresário, casado sob comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Nonoai, estado do Rio Grande do Sul em 26/02/1986, inscrito no CPF sob nº 007.237.930-85, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena, estado do Paraná, à Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – CEP: 85892-000;

SIRLEI PATRICIA DE SOUZA, brasileiro, empresário, casado sob comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná em 07/08/1982, inscrito no CPF sob nº 036.445.839-94, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena, estado do Paraná, à Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – CEP: 85892-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **BS NUTRININHOS LTDA**, com sede Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – Santa Helena – Pr, CEP: 85892-000, inscrito no CNPJ 40.498.176/0001-30, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **BS NUTRININHOS LTDA**.

Cláusula Segunda - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – Santa Helena – Pr, CEP: 85892-000.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**



Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 21/01/2021 e seu prazo de duração é indeterminado. Não implicando a morte ou extinção a qualquer título de seus membros, em dissolução da empresa, (Art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de entrega rápida; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Atividades de nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia, psicóloga, terapia ocupacional, condicionamento físico, acupuntura, consultas medicas, praticas integrativas e complementares em saúde humana e apoio a educação.

Cláusula Quinta - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Sócios	Participação	Quotas	Valor em R\$
ALCINO JOSE BABINSKI	50%	5.000	R\$ 5.000,00
SIRLEI PATRICIA DE SOUZA	50%	5.000	R\$ 5.000,00
Total	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os arts. 1056 e 1057 de 10/10/2002 – CC.

Cláusula Sétima - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

Cláusula Oitava - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - MICROEMPRESA: declaram sob as penas da Lei, que se enquadram na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Cláusula Décima Primeira - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

Cláusula Décima Segunda - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados, **ALCINO JOSE BABINSKI e SIRLEI PATRICIA DE SOUZA**, ao qual competem privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução,

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**



podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - Os sócios que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Cláusula Décima Quarta - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – CC.

Cláusula Décima Quinta - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (II) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima Sexta - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**



Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula Décima Sétima - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Cláusula Décima Oitava - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

Cláusula Décima Nona - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

Cláusula Vigésima - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**



absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Cláusula Vigésima Primeira - O endereço dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva das sócias, que deverão fazê-lo por escrito.

Cláusula Vigésima Segunda - Fica eleito o foro de Santa Helena – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pelas sócias.

Santa Helena – PR, 02 de Outubro de 2023.

ALCINO JOSE BABINSKI
CPF sob nº 007.237.930-85

SIRLEI PATRICIA DE SOUZA
CPF sob nº 036.445.839-94



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BS NUTRININHOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00723793085	ALCINO JOSE BABINSKI
03644583994	SIRLEI PATRICIA DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2023 17:27 SOB N° 41212004771.
PROTOCOLO: 237020033 DE 02/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314654253. CNPJ DA SEDE: 40498176000130.
NIRE: 41212004771. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/10/2023.
BS NUTRININHOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

SERGIO ALVES DREHER
OFICIAL DESIGNADO



CERTIDÃO

NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

SERGIO ALVES DREHER, Titular Designado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste único Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verifiquei a **INEXISTÊNCIA**, específica de **FALÊNCIAS OU CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005)**, de responsabilidade de:

BS NUTRININHOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 40.498.176/0001-30, estabelecida na Rua das Orquídeas, nº 67, no Loteamento Interlagos, nesta cidade e Comarca.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, ao(s) 25 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2025.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SERGIO ALVES DREHER
Oficial Designado



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Ψ

NOME

PATRÍCIA BACH WEIS

REGIÃO/JURISDIÇÃO

CRP 08

DATA DE INSCRIÇÃO

31/03/2023

CPF

086.110.859-06

DATA DE NASCIMENTO

04/11/1999

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

10.926.229-3 SESP/PR

NACIONALIDADE

BRASILEIRA(O)



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REGIÃO/REGISTRO CRP

08/38399

Ψ



Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme Lei nº 5.766 de 20/12/1971, Lei nº 6.206 de 07/05/1975 e Decreto 79.822 de 17/06/1977.

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO TIPAGEM SANGUÍNEA: A FATOR RH: +

NATURALIDADE: SANTA HELENA - PR

FILIAÇÃO
TATIANE PATRÍCIA BACH
ARI WEIS

OBSERVAÇÃO

LOCAL DE EXPEDIÇÃO / DATA: Curitiba

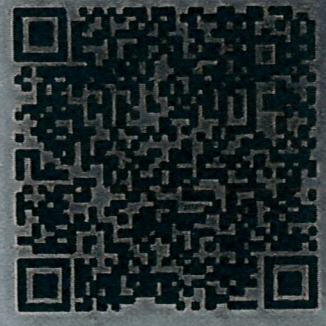
05/05/2025



PATRÍCIA BACH WEIS



ANA LÍGIA BRAGUETO



PRESIDENTA (E) DO CONSELHO REGIONAL





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS

1. DAS PARTES

1.1. TOMADOR DE SERVIÇOS (CONTRATANTE): BS NUTRININHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.498.176/0001-30, com sede na Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos, Município de Santa Helena/PR, neste ato representada por seus sócios administradores.

1.2. PRESTADORA DE SERVIÇOS (CONTRATADA): PATRÍCIA BACH WEIS, psicóloga, inscrita no CPF nº 086.110.859-06, portadora do RG nº 10.926.229-3 (SESP/PR), CRP-08 nº 38399, nascida em 04/11/1999, natural de Santa Helena/PR, residente e domiciliada neste município.

2. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acompanhamento e atendimento psicológico pela Contratada, em conformidade com a legislação vigente e o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

3. DO SIGILO

A Contratada compromete-se a:

- a) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações compartilhadas em sessões;
- b) Não gravar, nem permitir acompanhamento de terceiros;
- c) Somente contatar familiares ou outros profissionais com prévia autorização do paciente.

4. DAS SESSÕES

- a) Cada sessão terá duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos;
- b) Em caso de atraso do paciente, o tempo perdido não será compensado;
- c) Ausências deverão ser comunicadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- d) O paciente poderá desistir do acompanhamento a qualquer momento, mediante aviso prévio.

5. DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a Contratada pagará à Contratante a quantia de 20% do valor recebido pelos atendimentos mensais..



O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante recibo.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor na data da assinatura, com prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7. DA RESCISÃO


Este contrato poderá ser rescindido por:

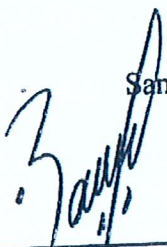
- a) Acordo mútuo entre as partes;
- b) Descumprimento das cláusulas ajustadas;
- c) Comunicação unilateral, mediante aviso prévio.

8. DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Santa Helena/PR, 12 de novembro de 2024.



 B.S. Nutrininhos Ltda.
 40.498.176/0001-30
 Rua das Orquídeas, 67
 Santa Helena



 BS Nutrininhos Ltda.
 Contratante



 Patrícia Bach Weis
 Contratada


 B.S. Nutrininhos Ltda.
 40.498.176/0001-30
 (45) 9 9920-9502 / 9 9920-9512
 Rua das Orquídeas, 67
 Santa Helena
 Paraná



 Testemunha



 Testemunha